



**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEDUC Nº 13/2019  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 038/2019**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJÕES E A EMPRESA  
LUCAS B. MACHADO SELECIONADA DE ACORDO COM O  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019.**

O **MUNICÍPIO DE BREJÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n. 14.197.768/0001-01, com sede na Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões - BA, CEP 45.325-000, representado, neste ato, por seu Prefeito, **ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA**, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **LUCAS B. MACHADO**, inscrita no CNPJ sob nº 10.791.261/0001-20, estabelecida à Rua Luís Carlos de Novaes, nº 254, Antônio Leal Filho, Itiruçu – BA, CEP: 45.350-000, representada neste ato pelo Senhor **Lucas Batista Machado**, inscrito no CPF sob nº 005.284.685-70, RG nº 11.445.442-62 SSP-BA, doravante designada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial nº 012/2019**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO**

**1.0.** O presente contrato resulta da homologação do **Pregão Presencial nº 012/2019**, pelo Prefeito Municipal de BREJÕES, realizada com fundamento nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

- 1.0.** Locação de veículos tipo ônibus para o transporte de pessoas da Zona Rural para Cidade, no período dos Festejos Juninos do Município de Brejões - BA;
- 2.0.** As quantidades dos serviços são estimadas em função de possível necessidade, não implicando em obrigação de serem solicitadas em sua totalidade.

**CLÁUSULA 3ª - DAS ESPECIFICAÇÕES**

**1.0.** Fazem parte integrante do presente Contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, o Edital do **Pregão Presencial N.º 012/2019** e seus anexos, e a proposta apresentados pela **CONTRATADA (O)** e demais documentos compreendidos no processo de Licitação, do conhecimento e aceitação da **CONTRATADA (O)**.

**CLÁUSULA 4ª – DOS PREÇOS**

- 1.0.** Fica estabelecido O **PREÇO** para o fornecimento dos serviços objeto do contrato, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I deste contrato.
- 2.0.** - Os serviços serão solicitados de acordo a necessidade da Prefeitura Municipal de Brejões.
- 3.0.** - As quantidades são estimadas em função de possível necessidade, não implicando em obrigação de serem solicitados em sua totalidade.
- 4.0.** – Os quantitativos dos itens constantes no ANEXO I deste contrato, poderão ser acrescidos em até 25%, mediante **TERMO ADITIVO** conforme as disposições da Lei Federal 8.666/93.
- 5.0.** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 6.0.** - Os valores dos preços constantes no ANEXO I deste contrato, poderá ser recomposto, através de **TERMO ADITIVO**, mediante prévia solicitação da **CONTRATADA (O)** devidamente justificada e aceito pela **CONTRATANTE**, ocorrendo fatos imprevisíveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA 5ª – DO VALOR**

**1.0.** O valor do presente contrato é de **R\$ 6.860,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)**. Estão igualmente inclusos no preço do objeto ora contratados, todos os custos diretos ou indiretos e as incidências fiscais requeridos para sua execução, de acordo com as condições estipuladas no Edital, especificações e demais documentos da licitação.

**CLÁUSULA 6ª - FORMA DE PAGAMENTO**

**1.0.** Pela execução do presente contrato, a contratante pagará a **CONTRATADA (O)** o correspondente aos quantitativos dos serviços, efetivamente fornecidos, apurados com base na proposta de preço unitário da **CONTRATADA (O)**, parte integrante deste contrato, em até 30 (trinta) dias corridos, da prestação dos serviços e respectiva apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA 7ª – DA EXECUÇÃO**

- 1.0.** Os serviços serão prestados **conforme descrição do Anexo I deste contrato**.
- 2.0.** Na prestação dos serviços objeto do presente instrumento o **CONTRATADO** obedecerá ao seguinte:  
**Parágrafo Primeiro** - Na ocorrência de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a **CONTRATADA** deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;  
**Parágrafo Segundo** - O veículo deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza, abastecimento com todos os equipamentos de uso obrigatório, e será periodicamente verificado pela fiscalização, podendo ser recusado o que não atender as exigências acima.  
**Parágrafo Terceiro** - O veículo será conduzido por motorista habilitado na forma do Código Brasileiro de Trânsito.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Quarto** - O Contratado deverá obedecer rigorosamente os horários de embarque das pessoas, estabelecidos pela Secretaria de Cultura, de ida e retorno, conforme itinerário, devendo chegar ao local de embarque com no mínimo 10 (dez) minutos de antecedência do horário determinado.

**Parágrafo Quinto** - O motorista deverá apresentar-se permanentemente em boa aparência, não sendo permitido fumar ou dormir no veículo.

**Parágrafo Sexto** - Em vista de qualquer imprevisto, desencontro, acidente, retenção de veículo o motorista deverá ligar imediatamente para a Secretaria Municipal de Administração, e em caso desta se encontrar fechada informar o fato à pessoa responsável pelo Evento dos Festejos Juninos.

**Parágrafo Sétimo** - Em nenhuma hipótese poderá haver mudança de rota, sem prévia Autorização da Contratante.

**Parágrafo Oitavo** - Em quaisquer condições o motorista deverá manter velocidade de segurança.

**CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA**

**1.0.** Este contrato tem vigência até 30/09/2019, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**1.0.** Os recursos necessários destinados a este contrato são oriundos da Fazenda Municipal

**UNIDADE: 02.05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÕES**

**02.05.02 - UNIDADE DE CULTURA**

Atividade: 2.011 - Promoção de manifestações culturais e festas populares do município

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**1.0.** A emissão das ordens do fornecimento dos serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, as quais deverão ser apresentadas à **CONTRATADA (O)** informando a quantidade solicitada e local para os fornecimentos dos serviços.

**2.0.** Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias corridos, da prestação dos serviços e respectiva apresentação da nota fiscal, correspondente aos quantitativos dos serviços, efetivamente fornecidos pela **CONTRATADA (O)**, apurados com base na proposta de preço unitário da **CONTRATADA (O)**.

**3.0.** Indicar um responsável para o acompanhamento dos serviços.

**CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (O)**

- 1.** Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 2.** Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- 3.** Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- 4.** Manter o seguro obrigatório contra terceiros;
- 5.** Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- 6.** Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 7.** Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- 8.** Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 9.** Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO;
- 10.** Apanhar as pessoas nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- 11.** Tratar com cortesia as pessoas e os encarregados da fiscalização do CONTRATANTE;
- 12.** Cumprir as determinações do CONTRATANTE.
- 13.** Quando necessário a CONTRATANTE através de Termo Aditivo, poderá ampliar os serviços, bem como, alterar o itinerário.

**CLÁUSULA 12ª – SANÇÕES e PENALIDADES**

**1.0.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

**1.1.** ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

**1.2.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**1.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I -** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II -** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III -** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES  
GABINETE DO PREFEITO**

1.4. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

1.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

1.6. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a (o) CONTRATADA (O) responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

1.7. Não tendo sido prestada garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à (ao) CONTRATADA (O) o valor de qualquer multa porventura imposta.

1.8. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a (o) CONTRATADA (O) da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

1.9. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

**CLÁUSULA 13ª – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

1.0. Os valores dos preços dos serviços, objetos da presente licitação poderá ser recomposto, através de respectivo termo de recomposição de preços, mediante prévia solicitação da (o) CONTRATADA (O) devidamente justificada e aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES**, ocorrendo fatos imprevisíveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

1.0. A inexecução total ou parcial do contrato constitui motivo de rescisão unilateral do ajuste, bem assim o cometimento das demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

2.0. As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a (ao) **CONTRATADA (O)** e, quando insuficientes, podendo ser cobrada judicialmente se necessário.

3.0. Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da **CONTRATANTE**, esta possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

4.0. Este contrato poderá ser rescindido, além da hipótese da cláusula anterior, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 15ª - FISCALIZAÇÃO**

1.0. Aos fiscais, designados pela **CONTRATANTE**, é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo de penalidades a que ficar sujeita a (ao) **CONTRATADA (O)** e sem que este tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito nos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro**

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da (do) **CONTRATADA (O)**.

**Parágrafo Segundo**

A **CONTRATANTE** procederá à fiscalização de todo o contrato, devendo a (o) **CONTRATADA (O)** permitir o livre acesso dos fiscais designados pela **CONTRATANTE**, sempre que esta entender necessário, às instalações, assim como a todos os documentos que comprovem a manutenção das condições que possibilitaram a habilitação da (do) **CONTRATADA (O)** no processo licitatório respectivo.

**CLÁUSULA 16ª - DO FORO**

1.0. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Brejões - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2.0. E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

**Anexo I – Planilha Orçamentária**

ITEM	LOTE 04 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS DA ZONA RURAL À CIDADE DE BREJÕES.	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO DA VIAGEM R\$	VALOR TOTALR\$
1	Veículo para transporte de pessoas da região Da Santa Bárbara, Pau-Ferro e Tabuleiro para sede do município ida e volta	VIAGEM	4	R\$ 245,00	R\$ 980,00
2	Veículo para transporte de pessoas da região da Serra-do-Teco e Purrão para sede do município, ida e volta.	VIAGEM	4	R\$ 245,00	R\$ 980,00
3	Veículo para transporte de pessoas da região de Serra do Baltazar I e II, Penea e Bananeira para sede do município, ida e volta.	VIAGEM	4	R\$ 245,00	R\$ 980,00
4	Veículo para transporte de pessoas do Povoado Tamanduá, Conceição e Vaões à sede do município, ida e volta.	VIAGEM	4	R\$ 245,00	R\$ 980,00
5	Veículo para transporte de pessoas da região do Recreio e Mamão-do-Mato	VIAGEM	4	R\$ 245,00	R\$ 980,00

